




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 2197 /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 29, 11, 16

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, a respeito de ambulâncias paradas por falta de abastecimento de combustível.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações a respeito de ambulâncias paradas por falta de abastecimento de combustível.

JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiado na imprensa local que os servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, estão fazendo vaquinhas para manter as ambulâncias abastecidas, algumas ambulâncias em diversas regiões administrativas do Distrito Federal estavam paradas por falta de abastecimento de combustível, <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/11/servidores-do-samu-fazem-vaquinha-para-abastecer-ambulancias-no-df.html>.

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 2197 2016
Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Outra notícia que chamou atenção foi a revolta de um médico do Hospital Regional de Paranoá, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/medico-detona-secretaria-de-saude-por-falta-de-gasolina-em-ambulancias>.

Vale ressaltar que no início do mês de outubro um aposentado morreu por não ter sido transportado para um hospital em uma ambulância do SAMU por falta de combustível, conforme reportagem e relato de familiares, <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/10/ambulancias-do-samu-do-df-ficam-paradas-por-falta-de-combustivel.html>

Conforme relato dos servidores do SAMU várias ambulâncias estavam paradas nos estacionamentos das unidades de saúde, dessa forma sem poderem dar a devida assistência às remoções dos doentes internados, colocando em risco o atendimento de emergência das unidades.

É evidente que a situação da saúde no Distrito Federal e urgente a necessidade de providências por parte das autoridades competentes.


A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art.78, VIII, enfatiza que:

"Art. 78 O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

(...)

VIII – prestar informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas".

Setor de Protocolo Legislativo
RA Nº 2197/2016
Folha Nº 024

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto solicito informações a respeito do desabastecimento de combustível das ambulâncias, qual o motivo que a Secretaria não consegue manter os veículos responsáveis pela transferência de pacientes devidamente abastecidos, quais providências estão sendo tomadas para reestabelecer o abastecimento, assim garantido a prestação do serviço prestado pelo SAMU.

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 2197/2016
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Setor de Protocolo Legislativo
RA Nº 2197/2016
Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.197/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial